

CONTRATO n.º 08/2022 PARA AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Sérgio Edegar Nunes dos Santos, casado, comerciante, portador da identidade n.º 5012773478, CPF n.º 141.775.870-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua João Moreira, nº299, e a empresa **MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 11.938.604/0001-08, estabelecida na cidade de **GRAVATAÍ/RS**, na Rua **ROD RS 118, KM N.º 5195, BAIRRO BOM SUCESSO, CEP 94130-390, TELEFONE 41 3398-8828, EMAIL admvendas@mullerbrasil.com**, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, portador do CPF n.º **000.598.210-35** e da cédula de identidade n.º **8068254393**, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Aquisição de UMA RETROESCAVADEIRA**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de 1 unidade de equipamento rodoviário tipo retroescavadeira, com as seguintes características mínimas: tração 4x4, nova (zero hora), na cor predominante amarela, motor diesel, ano de fabricação 2020/2021 ou superior, motor com potência mínima de 95 hp, com 04 cilindros, turbo alimentado, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 02 a ré, caçamba dianteira com dentes e capacidade mínima de carga de 0,90m³ e caçamba traseira com dentes e capacidade mínima de 0,20m³, profundidade de escavação maior ou igual a 4.200 mm, cabine fechada rops/fops, com ar condicionado quente/frio, rádio am/fm, no mínimo uma porta de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos, no mínimo 10 lonas nos pneus dianteiros e 12 lonas nos pneus traseiros, peso operacional mínimo de 7.100 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 125 litros, equipada com película protetiva raios uv e com todos os demais equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação. MARCA PRÓPRIA/FABRICAÇÃO PRÓPRIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 399.589,60 (trezentos e noventa e nove, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município.

O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto. Em se tratando de Recurso Federal o pagamento ocorrerá após a autorização pelo Ministério ou pela Caixa Econômica Federal. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

0347 04.122.0206 1.022.4.4.90.52.00.00.00.0001 equipamentos e mat perm. R\$ 220.000,00

1110 04.122.0206 1.018.4.4.90.52.00.00.00.1180 equipamentos e mat perm. R\$ 250.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é pactuado em observância a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços n. 13/2021, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

- a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.
- b) Prazo de Entrega: A entrega deverá ser efetuada até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do município consorciado.
- c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.
- d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas integralmente aos municípios.

Local de entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Horário para entrega: Das 7:30hs às 13:30hs, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 16 de Fevereiro de 2022.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____